

DILIGÊNCIA

PROTOCOLO: 23.334.958-5

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2025

ARREMATANTE: PH RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 05.443.410/0001-20

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO

No âmbito do processo licitatório, Pregão Eletrônico n.º 02/2025, referente a contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais, foi identificada a necessidade de adequação do sindicato utilizado para enquadramento dos profissionais contratados, bem como a apresentação de informações complementares para análise da conformidade fiscal e trabalhista da proposta apresentada.

1. VINCULAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

Após análise da resposta apresentada pela empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 05.443.410/0001-20 no tocante à manutenção do desconto de 20% sobre o valor do vale-alimentação na proposta comercial apresentada, cumpre-nos, na qualidade de Pregoeira, esclarecer e determinar o que segue.

Inicialmente, é imprescindível destacar que o valor do vale-alimentação a ser pago aos trabalhadores terceirizados foi devidamente esclarecido, em tempo hábil, no âmbito do presente processo licitatório, por meio de resposta pública a questionamento formulado por 02 (duas) empresas interessadas, a qual determinou expressamente que o valor do benefício é líquido, isto é, sem descontos ao trabalhador.

A mencionada resposta foi publicada no site oficial do PARANÁ PROJETOS em observância ao **item 4.5** do Edital, o qual prevê, de forma expressa, que os esclarecimentos e informativos relativos ao certame seriam tempestivamente divulgados por esse meio. Assim, uma vez publicizado o esclarecimento, este passa a integrar e complementar o instrumento convocatório, vinculando tanto o PARANÁ PROJETOS quanto os licitantes.

Neste sentido, a jurisprudência pátria é firme ao reconhecer que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório fazem parte integrante do Edital, com força normativa e vinculante.

Ademais, cumpre-nos rechaçar o argumento apresentado por essa empresa, no sentido de que o desconto de 20% sobre o vale-alimentação foi adotado em razão da inexistência de norma coletiva específica no Edital. Ocorre que, não se trata de uma liberalidade ou interpretação subjetiva da empresa contratada sobre eventual participação do trabalhador, e sim de uma condição expressa do PARANÁ PROJETOS.

A previsão de pagamento líquido do vale-alimentação decorre de deliberação administrativa ocorrida ainda na fase interna da licitação, sendo que as propostas de mercado utilizadas para compor o orçamento estimado do Edital já consideravam o valor líquido desses benefícios. Logo, a alegação de que a exigência ora reiterada pelo PARANÁ PROJETOS resultaria em aumento do valor proposto, ou exigiria a republicação do edital, não se sustenta fática nem juridicamente.

2. EVENTUAL CONFLITO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

No tocante à alegação de que a convenção coletiva utilizada pela empresa arrematante autoriza o desconto de 20% sobre o vale-alimentação, cumpre destacar que o instrumento convocatório prevalece sobre eventuais previsões convencionais utilizadas unilateralmente pelo licitante, notadamente quando:

- (i) A Administração não indicou nenhuma CCT específica no edital, e;
- (ii) A exigência de pagamento líquido foi expressamente esclarecida e vinculada ao certame antes da fase de apresentação de propostas.

DILIGÊNCIA

Assim, eventual escolha de convenção coletiva incompatível com as condições do edital é ônus exclusivo do licitante, que deve zelar pela adequação da representação sindical utilizada aos termos da contratação pretendida.

Dessa forma, havendo conflito entre a convenção coletiva escolhida e as exigências editalícias, a empresa arrematante deverá adotar convenção coletiva diversa, representada por sindicato que atenda às condições estabelecidas pelo PARANÁ PROJETOS, em conformidade com os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO

Diante do exposto, reiteramos que:

Os valores referentes ao vale-alimentação deverão ser apresentados em sua integralidade, sem quaisquer descontos aos trabalhadores.

Eventual conflito entre a convenção coletiva utilizada e as exigências do edital não exime a empresa da obrigação de atendimento integral às condições do certame, cabendo-lhe, caso necessário, adotar convenção coletiva distinta, compatível com os termos da contratação.

Solicitamos, portanto, que a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 05.443.410/0001-20 proceda à imediata adequação da planilha de custos, em conformidade com o presente despacho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta comunicação.

O não atendimento à presente diligência poderá ensejar a inabilitação da proposta ou a adoção de medidas cabíveis pelo PARANÁ PROJETOS, nos termos legais aplicados.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ana Claudia de Oliveira
Pregoeira
Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS



ePROCOLO



Documento: **Diligencia_III_PHRH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Claudia de Oliveira (XXX.661.299-XX)** em 17/04/2025 11:56 Local: PRPROJ/CC.

Inserido ao protocolo **23.334.958-5** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 17/04/2025 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0bdcbf51003e8b1c2453c4a5431c881.